

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 759, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Zona Franca no Município de Rosário, Estado do Maranhão.

Autor: Deputado ANDRÉ FUFUCA

Relatora: Deputada SIMONE MORGADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 579, de 2015, de autoria do Deputado André Fufuca, cria uma Zona Franca no Município de Rosário, no Estado do Maranhão, para o livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, que será instalada em área contínua a ser demarcada pelo Poder Executivo, incluindo locais próprios para entropostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas

De acordo com a proposta, as mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas à Zona Franca de Rosário serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nesse enclave. A entrada de mercadorias estrangeiras far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, a qual será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a: (i) consumo e vendas internas na zona franca; (ii) beneficiamento, em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal; (iii) agropecuária e piscicultura; (iv) instalação e operação de serviços de qualquer

natureza, inclusive turismo; (v) estocagem para comercialização no mercado externo; e (vi) industrialização de produtos em seu território.

A citada suspensão de impostos será também convertida em isenção nos casos de mercadorias que deixarem a Zona Franca de Rosário como bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, e como remessas postais para o restante do País, nas condições fixadas pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e pela Lei nº 9.001, de 16 de março de 1995. As mercadorias estrangeiras que saírem da Zona Franca de Rosário para o restante do País estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação, com as exceções das mercadorias, exceto as bagagens e remessas postais citadas. No caso das isenções concedidas à industrialização de produtos na Zona Franca de Rosário, serão aplicadas as mesmas normas e requisitos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, inclusive no que se refere à autorização para o funcionamento das empresas.

Fica previsto ainda no projeto que as importações de mercadorias destinadas à Zona Franca de Rosário estarão sujeitas aos procedimentos normais de importação, previamente ao desembaraço aduaneiro, e que a saída de mercadorias estrangeiras para o restante do território nacional é considerada, para efeitos fiscais e administrativos, como importação normal.

Os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na Zona Franca de Rosário estarão, por sua vez, isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, sempre que destinados às finalidades exigidas para a concessão de isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados já citadas. Ficam também asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados na Zona Franca de Rosário.

A proposição exclui dos benefícios fiscais concedidos os produtos adiante mencionados, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução nº 75, de 22 de abril de 1988, do Comitê Brasileiro de

Nomenclatura, com alterações posteriores: armas e munições; veículos de passageiros, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes; bebidas alcoólicas; produtos de perfumaria e de toucador, preparados e preparações cosméticas e fumo e seus derivados.

Fica prevista a regulamentação, pelo Poder Executivo, da aplicação dos regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas à Zona Franca de Rosário, bem como para as mercadorias dela procedentes. O Poder Executivo também fica encarregado de normatizar os procedimentos cambiais aplicáveis às operações da Zona Franca de Rosário, visando a favorecer o seu comércio exterior.

Conforme determinado no PL, o limite global para as importações através da Zona Franca de Rosário será estabelecido anualmente pelo Poder Executivo, no ato em que o fizer para os demais enclaves de livre comércio já existentes. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pela Zona Franca em pauta destinados exclusivamente à reexportação, observados todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Por fim, a proposta prevê que o Poder Executivo exercerá a vigilância e a repressão ao contrabando e ao descaminho na Zona Franca e deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro.

Por fim, fica previsto que as isenções e benefícios instituídos serão mantidos pelo prazo de 25 anos.

A proposição deve ter o seu mérito analisado nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e depois seguir para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 759, de 2015, cria, no Município de Rosário, no Maranhão, uma zona franca para o livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, enumerando as especificidades do regime tributário proposto para o enclave, como isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtos destinados ao consumo e vendas internas; para o beneficiamento de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal, mercadorias para a agropecuária e piscicultura e para a industrialização, entre outros.

Na justificação do projeto, o Autor defende que o Município de Rosário apresenta *“todas as condições para o funcionamento bem-sucedido desse tipo de enclave em seu território, favorecendo o aumento da atividade econômica em toda a região circunvizinha. De fato, a cidade localiza-se próximo à capital, São Luís, com todos os recursos logísticos necessários. É, ainda, vizinha à cidade de Bacabeira, que deveria receber uma refinaria da Petrobras, demonstrando a viabilidade da implantação de empreendimentos industriais de ponta naquela região”*.

A instituição de um enclave dotado de regime tributário especial nas proximidades da capital maranhense pode, efetivamente, ser um instrumento bastante eficiente para levar mais emprego e renda a uma área específica que já dispõe da infraestrutura necessária para fazer vingar um espaço produtivo e dinâmico, como afirma o Autor. Essa é uma das formas de tornar a política de desenvolvimento regional mais efetiva, fazendo cumprir um dos objetivos fundamentais especificados pela Constituição Federal.

A zona franca a ser instalada, para o livre comércio de exportação e importação, poderá estimular as atividades econômicas do Município de Rosário, tais como o comércio, os serviços e empreendimentos industriais de ponta. A proposta tem o objetivo de dinamizar atividades econômicas não somente no Município onde se instalará a área de livre comércio, mas também no entorno da capital maranhense, o que é bastante desejável. As periferias das grandes cidades brasileiras podem ter sua realidade social modificada por meio do desenvolvimento e fortalecimento da infraestrutura econômica, onde a produção de bens e serviços gere renda e emprego à população local.

Pelos motivos expostos, acreditamos que a proposta, ao estimular o processo de industrialização e modernização do Município de Rosário, contribuirá para a melhoria dos indicadores socioeconômicos de todo o espaço em seu entorno, bem como para a redução das disparidades econômicas e sociais existentes entre nossas regiões.

Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 759, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora